



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 52/2019

Pregão Presencial nº 23/2019

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAIBATÉ, PODER EXECUTIVO**, sito à Av. Padre Réus, nº 1582, Centro, Caibaté/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.006/0001-12, imputado neste ato por seu Prefeito Amauri Pires da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 434.440.080-15, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **S.Schneider - EPP**, sito à Av. Cel. Marcos José de Leão, 583 – Sala 02 – Centro – Feliz/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.629.492/0001-06, representada neste ato por Nathan Torres Luize, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 010.338.890-75, doravante denominada **COMPROMITENTE**, para Registro de Preços referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira, com fundamento no **Edital do Pregão Presencial em epígrafe**, regendo-se pelas condições estabelecidas no presente Edital e pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, do Decreto Municipal nº. **3.162/2014**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município do Caibaté, da LC nº. 123/06, que institui o Estatuto Nacional das MEs e EPPs, bem como, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente compromisso constitui-se no **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, entre outros, conforme quantitativos e qualitativos indicados no **Anexo Único desta Ata**, no **Edital de Pregão nº 23/2019** e na proposta vencedora da licitação em epígrafe, integrando o presente instrumento independentemente de transcrição ou juntada.

1.2. As quantidades dos materiais constantes do **ANEXO ÚNICO** são estimativas do consumo, portanto **não representam obrigação de aquisição pela Administração**, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do item, sendo assegurado ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços registrados, em consonância com a proposta vencedora, são os constantes do **Anexo Único**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. O instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho.

3.2. Sobrevindo a necessidade do **MUNICÍPIO**, este apresentará ao **COMPROMITENTE** a relação dos produtos e quantidades a serem entregues acompanhada da respectiva requisição/nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 A empresa que for vencedora em cada item, deverá entregar o material licitado junto a Prefeitura Municipal, no prazo de até **10 (dez)** dias a contar da solicitação de entrega e de acordo com os pedidos feitos por esta, **sem qualquer custo adicional ao município.**

4.2 A Administração Municipal realizará a necessária conferência, mediante confrontação dos produtos entregues com as especificações constantes no Anexo I e na proposta vencedora.

4.3 Se o objeto não corresponder ao exigido pela Administração, a licitante deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data de sua notificação, as



substituições necessárias, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das sanções editalícias e legais previstas para o caso.

4.4 Eventual atraso ocorrido por parte do contratado implicará em atraso proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções editalícias e legais previstas para o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do **MUNICÍPIO**, com indicação da dotação orçamentária na nota de empenho quando de eventual contratação.

5.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos, e de acordo com os ingressos de recursos na tesouraria do município, mediante apresentação da respectiva nota/cupom fiscal e após regular processo de liquidação do empenho.

5.3 O preço contratado, fixo e irrevogável, será aquele previamente registrado, o qual se considera completo, incluindo despesas de frete, seguro, tributos, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra não especificada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a. contratar com o **COMPROMITENTE**, ou em igualdade de condições, dar preferência a este se contratar por outra forma;
- b. requisitar os produtos conforme sua necessidade, mediante a emissão de nota de empenho;
- c. dar ao **COMPROMITENTE** as condições necessárias a regular execução de eventual contrato;
- d. receber os produtos contratados, lavrar termo de recebimento, rejeitando-os no todo ou em parte caso não estejam de acordo com as especificações pactuadas;
- e. efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste compromisso.

6.2. Constituem obrigações do **COMPROMITENTE**:

- a. atender, nas condições pactuadas, todas as requisições de contratação durante o período de vigência deste compromisso;
- b. cumprir fielmente eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c. proceder ao fornecimento dos bens nas condições e prazo ajustados;
- d. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste compromisso, isentando o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento dos bens e de qualquer tipo de demanda;
- e. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. refazer, às suas expensas, o que for executado em desacordo com o contratado;
- g. responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos bens fornecidos;



- h. responder por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento de suas obrigações venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros;
- i. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01(um) ano a contar assinatura da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se **superior** ao praticado no mercado o **MUNICÍPIO** buscará sua adequação mediante negociação com o **COMPROMITENTE** ou com os demais licitantes classificados, se for o caso.

8.1.1. Não havendo êxito nas negociações, o registro será cancelado, respeitados os contratos firmados.

8.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se **inferior** ao praticado no mercado o **MUNICÍPIO** poderá promover o adequado reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 8º do Decreto Municipal n.º 3.162/2014.

8.3. O registro poderá ser suspenso ou cancelado unilateralmente pelo **MUNICÍPIO** quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato/ata decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o comprometente não aceitar reduzir o preço registrado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- g) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.4. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito.

8.5. O registro poderá ser suspenso ou cancelado mediante solicitação por escrito do **COMPROMITENTE**, em caso de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que a solicitação seja apresentada com antecedência de 05(cinco) dias da data da convocação para firmar contrato ou realizar o fornecimento.

8.6. Em caso de cancelamento do preço registrado, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, em igual prazo e nas mesmas condições da classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da aplicação de penalidades



ao compromitente inadimplente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. São motivos para rescisão de eventual contratação, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

- a. a reiteração de impugnação no fornecimento dos bens, evidenciando a incapacidade do **COMPROMITENTE** no cumprimento satisfatório do contrato/fornecimento;
- b. recusa ou atraso injustificado no fornecimento dos produtos requisitados, entrega em desacordo com o pactuado, reincidência em imperfeição já notificada pelo **MUNICÍPIO**, bem como, quaisquer das demais situações previstas neste compromisso; e
- c. quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

9.2. O **COMPROMITENTE**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do **MUNICÍPIO**, consoante prevê o artigo 77 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos bens requisitados, em desatenção aos prazos estipulados neste edital, será aplicada ao **COMPROMITENTE** multa na razão de 1,00% (um por cento), ao dia, sobre o valor empenhado relativamente à parte inadimplente.

10.2. Pelo fornecimento em desacordo com o estabelecido entre as partes, poderá ser aplicada ao **COMPROMITENTE** multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho e/ou suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da devida substituição dos produtos.

10.3. Pelo não fornecimento dos bens requisitados, caracterizado após 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou mediante expressa recusa do **COMPROMITENTE**, serão cancelados o empenho realizado e o preço registrado, bem como aplicada ao **COMPROMITENTE** multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de 2 (dois) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.4. As multas previstas neste Item não têm caráter compensatório, mas moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime o **COMPROMITENTE** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **MUNICÍPIO**.

10.5. O **MUNICÍPIO** descontará de eventual pagamento o valor referente à imposição de penalidade prevista neste compromisso.

10.6. Caso o **COMPROMITENTE** não efetue o pagamento da multa aplicada no prazo de 10 (dez) dias, esta sofrerá suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, até o efetivo pagamento, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.7. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.8. Ocorrendo uma infração, o **COMPROMITENTE** será intimado para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.9. O disposto neste compromisso não afasta, no que couber, a incidência do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **MUNICÍPIO** não se obriga a realizar futuras contratações decorrentes do objeto deste



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

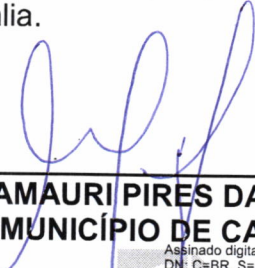
www.caibate.rs.gov.br

Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao **COMPROMITENTE** preferência em igualdade de condições.

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

11.3. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias, de igual forma, teor e valia.

Caibaté, RS, 05 de dezembro de 2019.



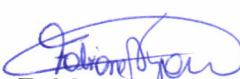
AMAUURI PIRES DA SILVA
MUNICÍPIO DE CAIBATÉ

S SCHNEIDER:
28629492000106

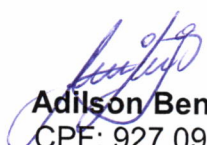
Assinado digitalmente por S SCHNEIDER:28629492000106
DN: C=BR, S=RS, L=FELIZ, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARINVIA,
OU=RFB e-CNPJ A1, CN=S SCHNEIDER:28629492000106
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2019-12-05 10:06:59
Foxit Reader Versão: 9.6.0

S.SCHNEIDER - EPP
COMPROMITENTE

Testemunhas:



Fabiane Irena Severo Nyari
CPF: 827.696.990-91



Adilson Bentz
CPF: 927.090.010-04

ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **RELAÇÃO DOS PRODUTOS E RESPECTIVOS PREÇOS REGISTRADOS**

Item	Descrição do produto	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)
01	Adaptador de tomada tipo T, três pinos, para vários tipos de flecha, universal	1	21	Unid.	R\$12,85
08	Balão nº 07 , de látex, serie imperial, pacotes c/ 50 unid, cores; branco, vermelho laranja, rosa, verde claro, verde escuro. Amarelo, marom, azul claro, azul escuro, lilás e preto.	1	111	Unid.	R\$9,30
16	Bloco de anotações c/ folhas autocolantes c/100 folhas	1	59	Unid.	R\$6,70
25	Caneta marca texto, min. 12cm	1	119	Unid.	R\$3,83



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

	comprimento, cores: DIVERSAS.				
36	Dicionário Inglês/Português cartonado medindo 11cm x 15cm	1	20	Unid.	R\$24,80
62	Lápis preto nº2. confeccionado em madeira reflorestada, revestido com material cerâmico na cor verde e grafite resistente fixado a madeira, medindo 02 mm de espessura, identificação do fabricante selo do Inmetro e composição. Marca Faber Castell ou similar.	1	511	Unid.	R\$1,70
66	Palito para churrasco, pacote com no mínimo 50 unidades	1	8	Unid.	R\$6,25
71	Pasta dobradura, em papel com grampo trilho em plástico	1	65	Unid.	R\$3,95
72	Pasta dobradura em papel, com grampo trilho em metal.	1	150	Unid.	R\$4,50
85	Pilha AA Alcalina, pequena, caixa com 30 Unidades	1	33	Unid.	R\$109,00
86	Pilha AA, pequena, caixa com 60 Unidades.	1	5	Unid.	R\$67,80
87	Pilha AAA Alcalina, palito, Caixa com 30 unidades	1	43	Unid.	R\$112,50
88	Pilha AAA, palito, Caixa com 30 unidades	1	25	Unid.	R\$85,00
90	Pilha, tipo bateria 9v	1	3	Unid.	R\$13,70
91	Pilha, tipo moeda CR2032 3v	1	3	Unid.	R\$3,80
95	Pistola de cola quente p/ bastão fino , com certificação do INMETRO – 220v. Marca Ramos e Brito BT ou marca similar	1	23	Unid.	R\$20,00
96	Pistola de cola quente p/ bastão grosso , com certificação do INMETRO – 220v. Marca Ramos e Brito BT ou marca similar	1	6	Unid.	R\$25,70
102	Saco Plástico A4 Extra médio c/2 furos 12 micras. Caixa c/100 Unidades.	1	20	Unid.	R\$29,80



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

104	Tesoura grande com no mínimo 20cm – inox, c/ ponta, lamina de aço inox, com maior durabilidade do fio devido tratamento térmico cabo de polipropileno. Marca Tramontina BT,mondial ou similar	1	39	Unid.	R\$18,50
105	Tesoura pequena com no mínimo 12cm – inox, s/ ponta dimensões (CxLxA) 1900x1700x1850 cm peso 0,70 Kgt. Marca Tramontina BT,mondial ou similar	1	153	Unid.	R\$7,90
107	Tinta para carimbo , frasco com no mínimo 40ml na cor preta.	1	9	Unid.	R\$7,90